



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 7/2015 – PLENÁRIO

(Publicada no DOU, Seção 1, de 05/05/2015, págs. 49-51)

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/4/2015.

Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia quatorze de abril de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 7ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho; e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, Marcello Souza Queiroz; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Pablo Drews Bittencourt Costa; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Lélío Marcarini; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Tiago Boucault Pinhal; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo de Lima Veiga; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, Benedito Torres Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Mattos; o Presidente da Associação do Ministério Público do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Antônio Marcos Dezan; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniel de Carvalho Guimarães; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Procurador Regional do Trabalho, Adélio Justino Lucas; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcos Marin; e o Primeiro Secretário da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Elísio Teixeira Lima Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão e cumprimentou os Procuradores-Gerais e Presidentes de Associação presentes. Anunciou que, além do Conselheiro Marcelo Ferra, indicado à recondução, foram eleitos, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica, e o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Orlando Rochadel, desejando-lhes sucesso na sabatina no Senado Federal. Após, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 30 (trinta) decisões, publicadas no período de 24/3/2015 a 13/4/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/3/2015 a 13/4/2015, totalizando 36 (trinta e seis) decisões. Em seguida, comunicou que, em razão do término do mandato do Conselheiro Luiz Moreira, foram retirados de pauta os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 0.00.000.001449/2013-18 e 0.00.000.000140/2014-91; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000141/2014-36; e os Procedimentos Internos de Comissão n.ºs 0.00.000.000006/2015-71, 0.00.000.000007/2015-16, 0.00.000.000008/2015-61 e 0.00.000.000009/2015-13. Informou, também, os processos nos quais os pedidos de vista regimental do Conselheiro Luiz Moreira haviam sido excluídos, em razão do fim do seu mandato, a saber: Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95; Proposição n.º 0.00.000.001310/2013-74; Proposição n.º 0.00.000.001285/2014-18 e Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79. Na sequência, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000543/2014-31; 0.00.000.001785/2013-61; 0.00.000.001589/2014-77; e 0.00.000.001770/2014-83, e a retirada de pauta do Processo n.º



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.001196/2014-63. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente levou a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001148/2013-94. Após, saudou o Conselheiro Jeferson Coelho, que passou a figurar como decano do Colegiado. Na sequência, em razão do término do mandato do Conselheiro Luiz Moreira, que presidia a Comissão da Infância e Juventude e, em obediência ao disposto no artigo 32, do RICNMP, anunciou a eleição para a referida comissão, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra declarou-se candidato. Após, o Conselheiro Cláudio Portela questionou qual seria o período para o exercício da mencionada presidência, ocasião em que o Presidente esclareceu, em conformidade com disposição regimental, que seria até o final do mandato do Conselheiro. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, elegeu o Conselheiro Walter Agra para a presidência da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba saudou o novo Presidente da Comissão da Infância e Juventude e pugnou pelo apoio dos demais Conselheiros na condução dos trabalhos da mencionada Comissão, especialmente no atual momento em que a redução da maioria penal é discutida nas propostas de Emenda Constitucional que tramitam no Congresso Nacional e que podem alterar a ordem jurídica. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Farias questionou o plenário acerca da possibilidade de emissão de uma nota técnica com o posicionamento do Conselho Nacional sobre a matéria, oportunidade em que o Presidente sugeriu que a mencionada proposta fosse apresentada pelo novo presidente da Comissão da Infância e Juventude. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra acolheu a sugestão e comprometeu-se a apresentar a minuta na próxima sessão plenária. Em seguida, o Presidente registrou, como cidadão brasileiro, seu posicionamento contrário à redução da maioria penal, que em nada contribuirá para o incremento da questão da segurança pública. Ressaltou que o atual sistema carcerário consegue recuperar um percentual menor do que as casas de auxílio que recebem adolescentes infratores e acrescentou, ainda, que existe uma proposta no âmbito do Senado Federal, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que flexibiliza, caso a caso, a deliberação do juízo, a depender das circunstâncias. Destacou que não poderia silenciar sobre o tema, uma vez que se aproxima o final do seu mandato e talvez não tenha oportunidade de se manifestar perante o Colegiado, ressaltando que, como cidadão, tem o dever de mostrar que a redução da maioria penal não seria a solução, assim como a pena de morte também não o seria, para o sistema de segurança pública. Na sequência, o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Walter Agra acolheu a manifestação do Presidente e agradeceu a confiança e a credibilidade que o colegiado lhe outorgou. Após, consignou que a redução da maioria penal começou a ser discutida no âmbito do Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no qual foi sugerido o estudo para uma eventual proposta de projeto de lei, que tipifica, de forma mais gravosa, os imputáveis que utilizam menores na prática delituosa. Comunicou, ainda, que apresentará a minuta de nota técnica, a ser analisada pelo Conselheiro relator, e sugeriu a realização de audiência pública sobre a matéria. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Conselheiro Walter Agra pela assunção à Presidência da Comissão da Infância e Juventude, e parabenizou o Conselheiro Marcelo Ferra e o membro do Ministério Público do Estado de Roraima, indicado para o CNMP, Fábio Bastos Stica, que passou a compor a mesa, após convite do Presidente. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior destacou a importância da Comissão da Infância e Juventude e solicitou ao novo Presidente que, ao elaborar a minuta da nota técnica sobre a redução da maioria penal, avaliasse o projeto do Senador Aloysio Nunes Ferreira, conforme mencionado anteriormente pelo Presidente. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado n.º 0.00.000.000534/2012-88 e os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 0.00.000.001575/2013-72 e 0.00.000.000005/2013-65, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10, o Conselheiro Fábio George passou a compor a mesa, oportunidade em que o Conselheiro Alessandro Tramujas suscitou questão de ordem acerca da possível conexão entre os presentes autos e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95, no qual a Proposição em julgamento havia sido apresentada. Registrou que houve falha na tramitação da referida Proposição, uma vez que o julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95 não havia sido concluído. Por tal razão, solicitou que os mencionados processos fossem apreciados em conjunto. Na ocasião, o Presidente informou que também levaria o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001328/2012-95 a julgamento. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001746/2014-44, o Conselheiro Fábio George acolheu sugestão do Conselheiro Leonardo Farias, para que constem os dados remuneratórios dos membros, inclusive as verbas indenizatórias, desde a data da vigência da Resolução CNMP n.º 89/2012, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ministério Público Estadual para cumprimento. Na ocasião, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Leonardo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Farias sugeriram a criação de um link no portal do CNMP, consolidando todas as informações disponibilizadas pelos Ministérios Públicos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000394/2011-67, que visa estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, alterou o seu voto, no sentido de aprovar a Proposta de Resolução, acolhendo as sugestões dos Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior, que propôs, ainda, a supressão do artigo 5º, da mencionada proposição, igualmente acolhida pelo Relator. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, pediu vista dos autos e solicitou à Secretaria Processual que lhe fossem enviadas todas as versões da proposição apresentadas ao longo dos debates. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcos Marin, cumprimentando-o pela conclusão do seu mandato, encerrado no último dia dez de abril, e desejando-lhe sucesso na próxima etapa de sua carreira. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001000/2012-79, o Conselheiro Alexandre Saliba retificou o seu voto, para acompanhar o Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001130/2013-92, o Conselheiro Walter Agra alterou o seu voto, inaugurando a divergência, para julgar o pedido improcedente, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Carvalho também retificou o seu posicionamento, no mesmo sentido. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra solicitou preferência no julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.001328/2012-95, para a próxima sessão plenária, o que foi acolhido pelo Presidente. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO **7ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/4/2015**

1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001148/2013-94 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

RECORRENTE: Matias Joaquim Coelho Neto

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

2) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000534/2012-88

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar n.º 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001575/2013-72 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000033/2013-38)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADOS: Maurício Rosado Xavier - OAB/RS n.º 49.780; Rafael da Cas Maffini - OAB 44.404/RS

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.00005/2013-65

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George.



5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

EMBARGANTE: Dirceu Dresch

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de adequar a ementa da decisão embargada, sem modificar o julgamento de mérito, a fim de consignar que o Ministério Público de Contas atua em órgão de assessoramento do Poder Legislativo e não é órgão do Ministério Público comum, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais.

6) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001095/2013-10

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

PROPONENTE: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente proposição, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000397/2014-43 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

RECORRENTE: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho/SP

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Fábio George. Aguardam os demais.

8) PROPOSIÇÃO CNMP Nº 0.00.000.001569/2014-04

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

PROPONENTE: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.



9) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000704/2014-96

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

10) PROPOSIÇÃO CNMP Nº 0.00.000.000837/2013-81

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

ASSUNTO: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de incoerência de expediente forense.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de determinar o arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Alessandro Tramuja. Aguardam os demais.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001746/2014-44 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001755/2014-35)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ADVOGADO: André Hespanhol – OAB/RJ n.º 109.359

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer que seja determinado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o cumprimento do inciso VII do Art. 7º, da Resolução CNMP nº 89/2012, com o fornecimento de todas as informações cabíveis para todos os meses posteriores à sua edição.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar: a) que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, as informações de remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores, ativos e inativos, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal dos beneficiários e das unidades em que prestem serviços, relativas a todos os meses desde, ao menos, setembro de 2012, data da entrada em vigor da Resolução CNMP nº 89/2012; b) a remessa de cópia integral dos autos do PCA nº. 1746/2014-44 à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para apuração da regularidade e da adequação ao teto remuneratório constitucional da percepção de remunerações no âmbito do Ministério Público e pelo Procurador-Geral de Justiça fluminenses; c) a instauração de procedimentos de controle administrativo, de livre distribuição, para apuração de eventual descumprimento das citadas Resoluções pelos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e do Amazonas, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhado o Relator, os Conselheiros Cláudio Portela, Walter Agra e Leonardo Farias. Aguardam os demais.



12) PROPOSIÇÃO CNMP N° 0.00.000.001568/2014-51

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP e padronização da Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001266/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, sobrepreço nas execuções das obras das Promotorias de Justiça de Chapadão do Sul e Bela Vista.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 0.00.000.001552/2014-49

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTES: Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazieira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dobrzanski; Thiago Stanley Gurski

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Paraná

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR, que impõe aos servidores o desempenho de plantão criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para invalidar a previsão contida no art. 11, § 3º, da Portaria PGR/MPU n° 707, de 20/12/2006, que traz injustificável limitação para compensação, no banco de horas dos servidores, das horas efetivamente trabalhadas, sempre que ocorrer a prestação de serviços, em regime de plantão presencial, e parâmetro superior ao limite ali estabelecido, pediu vista o Presidente. Anteciparam os seus votos, acompanhado o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Esdras Dantas e Walter Agra. Aguardam os demais.

15) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 0.00.000.000989/2013-84

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ADVOGADO: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e reconheceu prejudicado o pedido de correição na Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas/RS, ante a perda superveniente do objeto, em razão da inspeção extraordinária realizada pela Corregedoria local, nos termos do voto do Relator e, por maioria, decidiu pela aplicação de multa de 1/10 do subsídio do membro processado, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Vencidos o Conselheiro Luiz Moreira, que reconhecia a prescrição e entendia pela impossibilidade de o CNMP examinar a questão, em virtude do que preconiza o Enunciado n.º 6, do CNMP, e ultrapassada a preliminar, julgava improcedente o feito e o Conselheiro Cláudio Portela, que julgava procedente o pedido, determinando a remoção compulsória do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em até 30 (trinta) dias, para Promotoria de Justiça que não possua atribuição sobre o tema infância e juventude, observada a possibilidade de retorno após 5 (cinco) anos da remoção. Ainda, vencidos, em parte, o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho, Marcelo Ferra e Alessandro Tramujas, que eram contrários à aplicação de multa e os Conselheiros Alexandre Saliba e Leonardo Farias que, a despeito de concordarem com a mencionada multa, decidiam pela aplicação de seis penas de censura, sendo uma para cada fato.

16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001282/2014-76 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000417/2009-19)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal

INTERESSADO: Membro do Ministério Público Federal

ADVOGADO: Fernando Bessa Vieira – OAB/DF nº 15.078

ASSUNTO: Revisão do Processo Disciplinar nº 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, que divergia parcialmente do Relator, no sentido de reconhecer a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal, sem cogitar de qualquer omissão da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, o Presidente e o Conselheiro Jeferson Coelho. O Relator apresentou seu voto na 6ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de reconhecer a prescrição das faltas funcionais atribuídas ao membro do Ministério Público Federal e da eventual negligência ou descumprimento de dever legal na apuração dessas faltas funcionais no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Aguardam os demais.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000574/2014-91 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000575/2014-36)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei n.º 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011/2013.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Pedido, em razão da judicialização da matéria, nos termos do voto do Relator, que acolheu questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Cláudio Portela, Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que conheciam o pedido.

18) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000394/2011-67

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso

ASSUNTO: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.

DECISÃO: Após o Relator retificar o seu voto, no sentido de aprovar a presente Proposição, acolhendo as sugestões dos Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramujas e Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001000/2012-79

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a fim de que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará realize o quanto determinado pela Corregedoria Nacional no tópico 52.65 do Relatório de Inspeção, exceto quanto aos estudos sobre a estrutura de pessoal e quanto à substituição de trabalhadores terceirizados por servidores efetivos, que deverá ocorrer de forma gradual em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta decisão, nos termos do voto do Relator.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001601/2014-43 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000673/2012-10)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

RECORRENTE: Eduardo Canavarros de Arruda

RECORRIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento dos autos, no qual são requeridas providências acerca de alegações de assédio moral e injúria sofridos no exercício de sua função como servidor da Procuradoria da República no

Município de Itajaí/SC, como possíveis represálias às denúncias apuradas nos autos do PCA nº 0.00.000.000673/2012-10.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alexandre Saliba, Leonardo Carvalho e Leonardo Farias, que acrescentavam o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, para análise de conduta do membro do Ministério Público Federal quanto ao dever de urbanidade.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)

RELATOR ORIGINÁRIO: Cons. Leonardo de Farias Duarte

RELATOR EMB. DE DECLARAÇÃO: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, que visa rever atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglês e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – FEMPERJ.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para alterar a decisão impugnada, suprimindo o comando de repasse de valores à conta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração. Aguardam os demais.

22) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001130/2013-92

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Osório Pacheco Alves Filho

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e o Conselheiro Esdras Dantas, que julgavam o pedido parcialmente procedente, para determinar a abertura de sindicância, a fim de esclarecer os fatos noticiados; determinar ao órgão do Ministério Público que atua no inquérito que adote todas as medidas necessárias para que as diligências sejam concluídas; remeter cópia dos autos ao órgão de execução do Ministério Público Federal no Estado do Pará, para que investigue a conduta dos integrantes da Polícia Federal que atuaram no referido inquérito.